

Nº 194 - DOE – 08/10/2024 – Seção – 1 – p.1

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 15, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Estadual.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º- Esta Resolução estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, revisão e aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Estadual.

Artigo 2º - Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Estadual, constantes do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental - RTA, aprovado pela Resolução CGE nº 12, de 26 de junho de 2023.

Artigo 3º - Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual - MOT, aprovado pela Resolução CGE nº 13, de 26 de junho de 2023.

Artigo 4º - Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Estadual, o qual poderá receber outras denominações, conforme as normas internas da organização na qual a Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG estiver inserida;

II - duplo vínculo: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor-chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo da entidade pública do Poder Executivo Estadual que a Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG integra;

III - avaliação: consiste na obtenção e análise de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões objetivas e independentes sobre um objeto de auditoria;

IV - consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Tem como finalidade apoiar as operações da entidade e agregar valor à gestão;

V - apuração: consiste na verificação de atos e fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, com a utilização de recursos públicos estaduais.

Artigo 5º - O Conselho de Administração ou equivalente das entidades do Poder Executivo Estadual com Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da unidade, para assegurar sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Artigo 6º - Na ausência de conselho de administração ou equivalente, as atribuições do conselho serão exercidas pelo dirigente máximo da entidade pública do Poder Executivo Estadual que a Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG integra.

Artigo 7º - As entidades terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para elaborar e aprovar o estatuto; ou, caso já exista, adequá-lo, no que couber, ao conteúdo desta norma.

Artigo 8º - A Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, e o seu estatuto deverá conter informações sobre:

I - definição, propósito e missão da auditoria interna;

II - autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;

III - requisitos de independência e objetividade;

IV - organização e vinculação hierárquica da UAIG; e

V - programa de gestão e melhoria da qualidade.

Artigo 9º - Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG:

I - a definição de auditoria interna;

II - a descrição da missão da auditoria interna;

III - o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;

IV - as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna; e

V - a prerrogativa de que os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna tenham livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a informações, processos, bancos de dados e sistemas.

Artigo 10 - Sobre a independência e a objetividade, devem constar do estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG:

I - os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna no exercício de suas responsabilidades de maneira imparcial;

II - a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais integrantes de sua equipe de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria; e

III - a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Artigo 11 - Sobre a organização e a vinculação hierárquica da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, devem constar do seu estatuto:

I - a necessidade de duplo vínculo, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;

II - a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;

III - a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG;

IV - a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;

V - a determinação de que os trabalhos de avaliação, consultoria e apuração em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão; e

VI - a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da Controladoria Geral do Estado quanto ao perfil profissional do titular da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

Artigo 12 - Sobre a autoridade e a responsabilidade, devem constar no estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG:

I - a responsabilidade da unidade para realizar serviços de avaliação, consultoria e apuração;

II - a responsabilidade da unidade de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houverem sido apurados indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades;

III - a responsabilidade da unidade no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão (conforme descrito pelo *Institute of Internal Auditors* em sua "Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles"), por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

IV - os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do Plano de Auditoria Interna Baseado em Riscos - PAIBR;

V - a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do PAIBR e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

VI - a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o Plano de Auditoria Interna Baseado em Riscos - PAIBR a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG;

VII - a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do Plano de Auditoria Interna Baseado em Riscos - PAIBR e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VIII - a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos órgãos de controle; e

IX - a responsabilidade do auditor-chefe de informar ao conselho de administração a respeito de interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Artigo 13 - O estatuto da auditoria interna deve conter as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Parágrafo único - O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ deve abranger as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00001700/2023-72)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado